001-0054/93

Comissões

Inf. Executivo
até 26/6/93
+4 dias

3/5
C

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001005493 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0054/93-6 DE 25/02/93

PROMOVENTE: VEREADOR COSME LOPES

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, JUNTO AOS CONJUNTOS HABITACIONAIS COHABS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

CONJUNTO HABITACIONAL
GUARDA CIVIL METROPOLITANA - GCM
POLICIAMENTO
POSTO POLICIAL

OBSERVACOES : PARECERES CONTRÁRIOS - não recurso

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:34:50
00000011037-09

ARQUIVADO EM 16/2/93

CHEFE DA SEÇÃO
LOIZA TAVEIRA ARANHA
Chefe da Seção Técnica IV

DIGITADO
A. T. M.

Folha nº 01 da proc
nº 54 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

TIPO NOVE 25 FEV 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA-
POLÍTICA URBANA, MEIO AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS ORÇAMENTO

01 - PL
PROJETO DE LEI nº 01-0054/93-6

Dispõe sobre a criação de postos policiais da Guarda Civil Metropolitana, junto aos conjuntos habitacionais COHABs, e dá outras providências.

À Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado junto aos conjuntos habitacionais COHABs, postos da Guarda Civil Metropolitana-G.C.M.

Art. 2º - Os postos a serem criados, deverão contar com efetivo e viaturas necessários para a execução, diuturna, do policiamento ostensivo a pé e motorizado, na área abrangida pelos conjuntos habitacionais COHABs.

Parágrafo único - Para o fim especial desta lei, será necessário a permanência ininterruptamente dos policiais G.C.M. nos locais destinados.

Art. 3º - O Executivo regulamentará, por Decreto, o disposto na presente lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 / 02 / 93

COSME LOPES
VEREADOR

CCL/aaml

Cód. 0561

NFOLOGISM
Folha nº 02 de proc
nº 54 de 1993

JUSTIFICATIVA

A presente propositura é devido ao grande número de ocorrências na àrea de segurança pública, envolvendo perigosos/ marginais, que pertubam o sossego dos moradores dos conjuntos habitacionais, com a prática constante de elícitos penais, como assaltos, furtos, estupros, tráfico de drogas, atos de violência contra mulheres e crianças.

Tais conjuntos, normalmente são executados em áreas afastadas, propiciando maus elementos a frequentarem o local, onde o policiamento é carente.

Os conjuntos são habitados por pessoas de poder/ aquisitivo baixo, sem condições de arcar com seguranças de Empre / sas privadas.

É grande o número de estudantes, que correm o risco de vida ao retornar ás suas residências, altas horas da noite, chegando a uma situação tão gritante, a ponto de criar urgente um policiamento ostensivo.

A criação dos Postos de Policiamentos, nos conjuntos habitacionais reduzirá as ocorrências policiais, e seus / habitantes poderão contar, diuturnamente com a ajuda dos policiais no combate à criminalidade e no atendimento de assuntos relativos/ à assistência social, como no caso de idosos, senhores, parturientes, enfermos, etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 54 de 19 93 03 03 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta
Em 03-03-93

Adelina Cirano
Adelina Cirano

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 04/03/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Reg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/03/93 às 17:00hs.

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Walter Pinto
para relatar Diogo Amélio Mourão, ou
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de março de 19 93 Diogo

Presidente

Muito

SEGUE ... juntado ... nesta data, 03 ... documento ... e papel para informação, rubricado ...
sob folha 5 nº 04 e 05

Em 15 / 03 / 93

(a) ...

Folha n.º 04 do proc.
n.º PL 54 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER /93 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 54/93.

Encaminhe-se relatório.
Em 15/03/93
PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 54/93 de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes visa criar postos policiais da Guarda Civil metropolitana nos Conjuntos Habitacionais (COHABs) para execução diuturna do policiamento ostensivo a pé e motorizado nesses locais

Apesar do alto interesse público da propositura, a Constituição Federal em seu Art. 144, § 8º, estabelece que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, devendo a lei municipal dispor sobre a forma a ser tomada por essa atividade. O mesmo art. 144 da Lei maior da Nação, já no § 5º, reserva à policiais militares a competência para o policiamento ostensivo e para a preservação da ordem pública.

A Lei Orgânica paulistana, seguindo o mandamento constitucional, em seu art. 88, dispõe que o Município poderá, mediante lei, manter guarda municipal, subordinada ao Prefeito e destinada à proteção de bens, serviços e instalações municipais.

Ora, se a medida em que os conjuntos residen-

Folha n.º 05 do proc.
n.º PL 34 de 1993

ciais a que se refere o projeto de lei em tela não constituem bens ou instalações municipais, não podem ter sua segurança feita pela guarda civil metropolitana.

Além disso, cabe lembrar que a Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei 10.115/86, integra a Secretaria Municipal de Defesa Social. Desse modo, a iniciativa legislativa na matéria é privativa do Sr. Prefeito Municipal, por tratar-se de organização administrativa, conforme dispõe o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.03.93

- Presidente

RELATOR

contrário ao parecer

contrário

Publicado no DIARIO OFICIAL
de / / 19
pagina coluna
conforme:

SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 18 / 03 / 93

pl ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 19/3/93 às 18:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Antonio Paiva

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

SN, 24/03/93

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 06 do Proc. 54 de 93
Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/04/93

Ver. [signature]
Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 07 do Proc.
Nº 54 de 93
Funcionário

PARECER
0165/93

/93 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 054/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 54, de 25 de fevereiro de 1993, dispor sobre a criação de postos policiais da Guarda Civil Metropolitana, junto aos conjuntos habitacionais COHABs, e dar outras providências.

Pela propositura, serão criados postos policiais, contando com efetivo e viaturas necessárias para o policiamento ostensivo, a pé e motorizado, nas áreas abrangidas pelos conjuntos da COHAB.

Embora louvável a intenção do legislador, pois, de fato, a necessidade de policiamento das áreas desses conjuntos e seus entornos é patente, deve-se ponderar que a Guarda Civil Metropolitana tem por objetivo, tão-somente, a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

Cabe à Polícia Militar do Estado o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

Poder-se-ia ponderar que sempre existiria a possibilidade de serem instalados postos policiais da Guarda Metropolitana próximos àqueles conjuntos. Contudo, isto é problema de gestão do Executivo, na qual não deve haver interferência do Legislativo.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona contrariamente à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/04/93

Presidente

Relator

CONTRÁRIO

contrário ao parecer.

favorável parecer

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 16/04/93 pág. 43
coluna 2ª conferido:

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 16/04/93

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 19/4/93 as 13:00 h.

Ao nobre Vereador Edivaldo Ferreira
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Admnistração Pública
20/4/93.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação, rubricado sob
folha n.º 08 03/05/93 a)

Folha n.o 08 do proc.
n.º 54 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

03/05/93.

RELATOR ESTIMA

D E F I R O, EM 03/05/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE. Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob folha n.º 09 / 10 / 05 / 93 - a)

Folha n.º 09 do proc.
n.º 54 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

+8

PARECER
0350/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 054/93.

De autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, o projeto em tela visa criar postos policiais da Guarda Civil Metropolitana junto aos Conjuntos Habitacionais - COHAB's para execução de policiamento ostensivo e ininterrupto nesses locais.

O mérito do projeto é inegável, já que a necessidade de policiamento hoje, em toda a cidade, é evidente.

Entretanto, a função da Guarda Civil Metropolitana é proteger os próprios municipais.

A preservação da ordem através do policiamento ostensivo e diuturno, como quer o autor, é competência da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A concretização do projeto viria configurar desvio de atribuições da Guarda Metropolitana, o que nos leva a concluir

CONTRARIAMENTE à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/5/93

PRESIDENTE:

RELATOR:
ESTIMA

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 05 / 1993
página 42 coluna 2ª
Conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 14/05/93

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/05/93 1600 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Antonio Lourenço
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
14/05/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Juntados nesta data [parcial de informação] rubricados sob
folhas de nº 10 e 11 20/05/93

Folha n.º 10 do proc
nº PL 54 de 1993
o funcionario

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 54/93:

1º) Quantos postos da Guarda Civil Metropolitana deveriam ser criados para atender o disposto na propositura?

2º) Qual o custo para implantação e manutenção de um posto coforme o determinado pelo art. 2º do projeto?

Antonio Carlos Caruso, em 19.05.93
Relator

Deferido

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Folha n.º 11 do proc.
nº 92 54 de 1993
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

20/05/93

Secretária da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F E R I D O :

20/05/93/

ANTONIO CAMPIO
Presidente
P R E S I D E N T E

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por ordem do sr. Presidente, encaminho o presente para as devidas providências.

24.05.93

ARLINDO WU HON
Chefe de Gab. da Presidência
Reg. 21.020

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

26.05.93

SOLA MARIA [illegible]
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado conforme solicitado.

27.05.93

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE um, juntado 5, desta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 12 a 16
Em 01/06/93

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Folha n.º 12 do proc
Nº 54 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 27 de Maio de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300134/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 54/93 de autoria do Vereador Cosme Lopes - que dispõe sobre a criação de postos policiais da Guarda Civil Metropolitana, junto aos conjuntos habitacionais COHABs, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 54/93 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms

DIGITADO
A. T. M.

Folha nº 01 do proc
nº 54 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc
Nº 54 de 1993
C funcionário

DT7-LEGS
OFICIO N.300134/93

01 - PL
LEI nº 01-0054/93-6

CONSTRUÇÃO E USO
POLÍTICA URBANA, METR...
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a criação de postos policiais da Guarda Civil Metropolitana, junto aos conjuntos habitacionais COHABs, e dá outras providências.

À Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado junto aos conjuntos habitacionais COHABs, postos da Guarda Civil Metropolitana-G.C.M.

Art. 2º - Os postos a serem criados, deverão contar com efetivo e viaturas necessários para a execução, diuturna, do policiamento ostensivo a pé e motorizado, na área abrangida pelos conjuntos habitacionais COHABs.

Parágrafo único - Para o fim especial desta lei, será necessário a permanência ininterruptamente dos policiais G.C.M. nos locais destinados.

Art. 3º - O Executivo regulamentará, por Decreto, o disposto na presente lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 / 02 / 93

COSME LOPES
VEREADOR

CCL/aaml

Cód. 0561

Folha n.º 14 do proc.
Nº 54 de 1993
O funcionário

Folha n.º 10 do proc.
nº PL 54 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 54/93:

1º) Quantos postos da Guarda Civil Metropolitana deveriam ser criados para atender o disposto na propositura?

2º) Qual o custo para implantação e manutenção de um posto coforme o determinado pelo art. 2º do projeto?

Antonio Carlos Caruso, em 19.05.93
Relator

Deferido

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc
Nº 54 de 1993
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 27 de maio de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300134 de 27.05.93, solicitando informações ao Executivo sobre o Projeto de Lei nº 54/93 de autoria do Vereador Cosme Lopes.

ANEXO: cópia xerográfica do P.L. nº 54/93 e do despacho da autoridade solicitante.

Recebido em 28/5/93

Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - D.T.

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ≠ 16 ≠

do processo nº 54 de 19 93 01 06 / 93 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

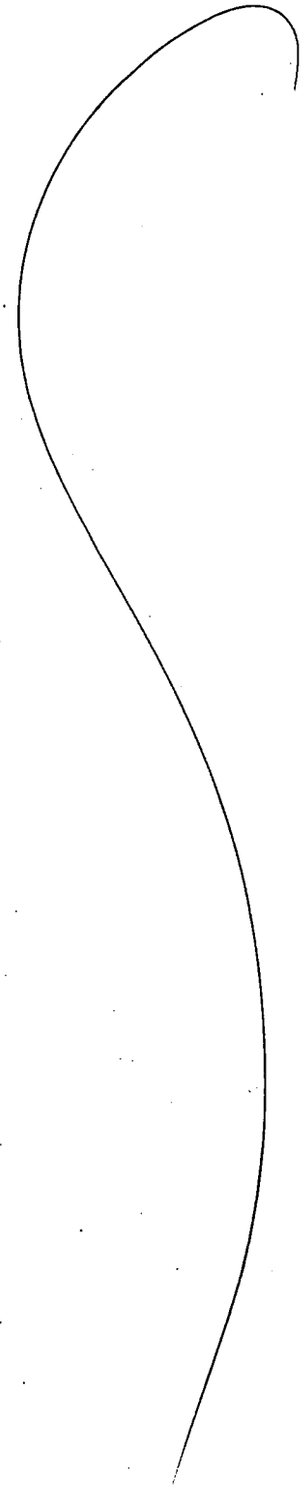
À Comissão de Finanças e Orçamento -

Para as devidas providências.

31/05/93

Chefe

CÓD. 0233



SEGUE ..m..... juntado ..S..... nesta data, ..05..... documento ..S..... e papel para informação, rubricado ..S.....

sob folha ..S..... nº ..17 a 23.....

Em ..25../..06../..93.....

(a).....

Folha n.º 17 do proc
nº PL 54 de 1993
o funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 24 de junho de 1993

Ofício A. J. L. n.º 246 /93

10 - OFICIO
10-0223/93-1

Processo no. 59-001.675-93*57

RECEBIDO NA A. T. M.
24 / 06 / 93
18:00 hs

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300134/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pela Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 54/93, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, que dispõe sobre a criação de postos policiais da Guarda Civil Metropolitana, junto aos conjuntos habitacionais COHABs, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 8/13 do processo no. 59-001.675-93*57.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Com. de Finanças

25/6/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25-6-93 as 16:30 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

COHAB-SP

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do Proc. nº 59.0016759/93-57 de 19 . 09/06/93 a) Maria Cristina Di Cristi
Secretária
COHAB-SP

Folha n.º 16 do proc
nº 01 54 de 1993
o funcionário

Gabinete da Presidência

Atendendo à determinação de SEHAB fls. 07 e respondendo aos quesitos de folhas 04 temos a informar:

1. A COHAB-SP não tem meios de dimensionar quantos postos da Guarda Civil Metropolitana deveriam ser criados.

 Estamos encaminhando em anexo a relação de todos os Conjuntos Habitacionais implantados na Cidade de São Paulo.

 Acreditamos que com essa informação pode-se dimensionar às necessidades da Guarda Civil Metropolitana.

2. Com relação aos custos de implantação a COHAB-SP poderá efetuar um orçamento da obra, desde que sejam encaminhados os projetos dos postos policiais.

José Fernando Toledo Osório
Diretor Técnico
COHAB - SP.

09/06/93

DAF 07

Fls. 09 do p...
Proc 59W/167/93-57
(a)
Folha n.º 09 do proc
nº PL 34 de 1993
o funcionário

COHAB - SP

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

COHAB - SP

UNIDADES HABITACIONAIS DA COHAB-SP

CONJUNTO HABITACIONAL	aptos.	casas	embriões	total de unidad
- Brigadeiro Faria Lima BORORÉ	1.274	1.368	-	2.642
- Presidente Costa e Silva PARQUE IPÊ	198	249	-	447
- Marechal Mascarenhas de Moraes SAPOPEMBA	176	1.117	-	1.293
- Prefeito Prestes Maia GUAIANAZES	260	1.000	-	1.260
	13.864	856	-	14.720
- Padre José de Anchieta ITAQUERA I-A	1.754	650	-	2.404
- Padre Manoel da Nóbrega ITAQUERA I-B	7.190	-	-	7.190
- Padre Manoel de Paiva ITAQUERA I-C	2.720	-	-	2.720
- José Bonifácio ITAQUERA II/III	17.448	1.782	578	19.808
- Brigadeiro Eduardo Gomes ELÍSIO TEIXEIRA LEITE	2.920	-	-	2.920
- Cidade Tiradentes SANTA ETELVINA	22.808	1.199	3.551	27.558
- Presidente Tancredo A. Neves ITAPEVÍ	3.080	-	626	3.706
- Pres.Juscelino Kubitschek de Oliveira JARDIM SÃO PAULO	2.960	68	1.366	4.394
- Castro Alves JARDIM BARRO BRANCO	960	-	1.225	2.185
- Sen. Teotônio Vilela JARDIM SAPOPEMBA	5.240	-	1.748	6.988

Fls. 10 do p...
Proc. 590016593-57
(a) Maria Cristina Di Cristi

COHAB - SP

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO
COHAB - SP

Folha n.º 20 do proc
nº 96 54 de 1996
o funcionário

UNIDADES HABITACIONAIS DA COHAB-SP

CONJUNTO HABITACIONAL	aptos.	casas	embriões	total de unidades
- Pêssego/Carmo PÊSSEGO	-	-	900	900
- Jardim Continental JD.CONTINENTAL	-	-	-	-
- Fernão Dias FERNÃO DIAS/PROMORAR	1.060	-	418	1.478
- Vila Maria VILA MARIA/PROMORAR	-	-	442	442
- Jardim São Luiz JD.SÃO LUIZ/PROMORAR	-	-	703	703
- Rio Claro RIO CLARO/PROMORAR	-	-	930	930
- Estrada da Parada ESTRADA DA PARADA/PROMORAR	-	-	907	907
- Sitio dos Franças SITIO DOS FRANÇAS/PROMORAR	-	-	216	216
- Parque Fernanda PARQUE FERNANDA	304	-	253	557
- Jardim Educandário JD.EDUCANDÁRIO	1.184	-	400	1.584
- Adventista ADVENTISTA	1.880	-	1.518	3.398
- Cintra Gordinho CINTRA GORDINHO	720	-	140	860
- Heliópolis I HELIÓPOLIS I		-	-	992
- Inácio Monteiro INÁCIO MONTEIRO	784	-	1.228	2.012
- Itaim Paulista ITAIM PAULISTA	-	-	107	107

Fls. 71 do p..
Proc. 5900167593-57
(a)

COHAB-SP

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Folha n.º 21 do proc
nº PL 54 de 1993
o funcionário

UNIDADES HABITACIONAIS DA COHAB-SP

CONJUNTO HABITACIONAL	aptos.	casas	embriões	total de unidades
- Jardim Antártica ANTÁRTICA	1.348	-	200	1.548
- Nazaré NAZARÉ	-	-	600	600
- Nossa Senhora da Penha N.SENHORA DA PENHA	-	-	169	169
- Vila Nova Cachoeirinha V.N. CACHOEIRINHA	-	-	438	438
- São Nicolau SÃO NICOLAU	-	-	411	411
- Sitio Conceição SITIO CONCEIÇÃO	576	-	502	1.078
- Raposo Tavares RAPOSO TAVARES	1.152	-	425	1.577
- Valo Velho VALO VELHO	-	-	-	-
- Brás BRÁS I a X (RMS)	2.004	-	-	2.004
- Bresser BRESSER I a V (RMS)	1.044	-	-	1.044
- Carrão CARRÃO	320	-	-	320
- Belém BELÉM	-	-	-	-
- Jabaquara JABAQUARA 1/2/3 e 5 (RMS)	528	-	-	528
- Santos Dumont SANTOS DUMONT	192	-	-	192
- Pereiras SITIO DOS PEREIRAS	-	-	-	-
- Grajaú GRAJAÚ	-	-	86	86

COHAB-SP

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

Processo nº 05001675-93 de 19 . 09/06/93

Secretária
COHAB - SP

Folha n.º 22 do proc
nº PR 54 de 1993
o funcionário

À

Chefia de Gabinete - SEHAB

Dr. Synval José Viziack

Em devolução com as informaçãoes solicitadas, conforme cota retor do Sr.Diretor Técnico - Dr. José Fernando Toledo Osório às fls.08.

09.06.93

Luiz Mendonça de Freitas

Chefe de Gabinete - COHAB/SP

SEHAB-22
11/06/93
14.10.230-7

DAF 071

Folha n.º 23 do proc
nº PL 54 de 19 93
o funcionario

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 13

HELENA [illegible]
Of. Administrativo Geral IV
SEHAB. 01

do Processo nº 59-001.675-93*57 em 14/06/93 (a).

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Informações sobre o Projeto de Lei nº 54/93, de autoria do Vereador Cosme Lopes.

INFORMAÇÃO Nº 2406/SEHAB/93

SGM / ATL
Senhora Assessora Chefe

Reencaminho, o presente, com os elementos fornecidos por COHAB para o dimensionamento das necessidades caso o Projeto de Lei, venha ser aprovado.

15/junho/93

SYNVAL JOSÉ VIIACK
Chefe de Gabinete
SEHAB

PMC/AOM/nptc..

PR [illegible] B
17 JUN 93

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº 24 do proc.
fls. 01-04 do ano 95
Comissão

Senhor Presidente da Comissão de Finaças e Orçamento

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/06/93

RELATOR

DEFERIDO:

PRESIDENTE

Fls. nº 25 do proc. nº 01-054 do 1993
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0763/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 54/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, visa dispor sobre a criação de postos policiais da Guarda Civil Metropolitana junto aos conjuntos habitacionais da COHAB.

Conforme pondera a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer a fls. do processo, a Guarda Civil Metropolitana tem por objetivo, tão-somente, a proteção dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal.

Portanto, contrário ao projeto é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de junho de 1993.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/06/93 pág. 79
coluna 1ª conferido:

À A.T.M.
Em, 30/06/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Folha nº 26 do proc. nº 01-054 do 19 93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de Agosto de 19 93

MEMORANDO nº 103/93 - ATM

A nobre Ver. Cosme Lopes

O PL-54/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de pareceres CONTRÁRIOS de todas as Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 04/Agosto/93
às 16:30 horas

LUIZ ARMAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

SBC.-

CÓD. 0553
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado pelo(a) folha nº - 27 -

do processo nº 01-054 de 19 93 / / (a) SBB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela ausência de recurso do autor.

14/09/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 27 fls.

Arquivo em 16.09.93

O Func.º

LUIZA TAVEIRA
Chefe da Seção Técnica IV